SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1007569-98.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente: APARECIDA DE LOURDES PISAN GAMBIN e outros

Requerido: MARCOS JOSE PISANI

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos

Os requerentes Aparecida de Lourdes Pisani Gambin, Fátima Aparecida Pisani, Lúcia Aparecida Pisani Muller e Daiane Cristina Pisani, ajuizaram o pedido de alvará judicial para levantamento de verbas rescisórias, FGTS e PIS/PASEP em razão do falecimento de Marcos José Pisani, falecido em 23 de julho de 2014.

É o Relatório. DECIDO.

O chamado *alvará independente*, assim entendido aquele que dispensa, para ser expedido, de processo de inventário ou de arrolamento em curso, somente tem cabimento para o pagamento dos valores previstos na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, nos exatos termos do art. 1.037 do Código de Processo Civil.

Esses valores estão discriminados no art. 1°, parágrafo único, do Decreto n° 85.845, de 26 de março de 1981, que regulamentou a Lei n° 6.858/80, e são os seguintes: *a)* quantias devidas a qualquer título pelos empregadores a seus empregados, em decorrência de relação de emprego; *b)* quaisquer valores devidos, em razão de cargo ou emprego, pela União, Estado, Distrito Federal, Territórios, Municípios e suas autarquias, aos respectivos servidores; *c)* saldos das contas individuais do Fundo de Garantia do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS/PASEP; *d*) restituições relativas ao imposto de renda e demais tributos recolhidos por pessoas físicas; e *e*) saldos de contas bancárias, saldos de cadernetas de poupança e saldos de contas de fundos de investimento, desde que não ultrapassem o valor de 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e não existam, na sucessão, outros bens sujeitos a inventário.

O documento de fls. 23 comprova a inexistência de requerimento de pensão por morte, de modo que inexistem dependentes habilitados perante a Previdência Social. Como é sabido, na falta de dependentes habilitados, farão jus ao recebimento dos valores os sucessores do falecido.

Como se vê, a pretensão dos autores está amparada na Lei nº 6.858/80 e no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 85.845/81.

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, **julgo procedente** o pedido, para o fim de determinar a expedição de alvarás que autorizem a pessoa de APARECIDA DE LOURDES PISANI GAMBIN, a proceder ao levantamento dos valores relativos às verbas rescisórias, FGTS e PIS/PASEP em nome do *de cujus* Marcos José Pisani.

Consequentemente, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará.

Defiro às requerentes os benefícios da gratuidade.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 25 de maio de 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA